



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº252, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

**Ementa:** Altera o item 2 da Decisão nº PL-1316/2013, que instituiu Grupo de Trabalho relativo às atribuições do Confea e dos Creas em relação à garantia de acessibilidade nos prédios públicos.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o Ofício nº 240/2012/LM-NEACE-CNMP, enviado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, protocolizado neste Federal em 19 de agosto de 2013 sob o nº CF-3658/2013, que solicitou informação relativa às atribuições do Confea e dos Creas em relação à garantia de acessibilidade nos prédios públicos, e considerando que o mencionado ofício solicita ainda informação sobre a possibilidade de este Federal e os conselhos regionais firmarem convênios com o Ministério Público objetivando a realização de vistorias técnicas com o fim de analisar as condições de acessibilidade de edificações públicas ou de uso público; considerando que o art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que “a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), organizados de forma a assegurarem unidade de ação”; considerando a importância da participação do Sistema Confea/Crea na fiscalização das condições de acessibilidade de edificações públicas ou de uso público;

Considerando que por meio da Decisão nº PL-1316/2013 o Plenário do Confea aprovou proposta encaminhada pelo presidente do Confea no sentido de instituir o Grupo de Trabalho que será responsável por: a) preparar minuta de resposta sobre os questionamentos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) relativos às atribuições do Confea e dos Creas em relação à garantia de acessibilidade nos prédios públicos; b) verificar a viabilidade de celebrar convênio com o CNMP visando a estabelecer os procedimentos e critérios da fiscalização a ser realizada pelo Sistema Confea/Crea objetivando analisar as condições de acessibilidade de edificações públicas ou de uso público; c) efetuar, sendo viável a celebração do convênio, a sua implementação e acompanhar os seus resultados;

Considerando que a referida decisão aprovou a composição do Grupo de Trabalho com 5 (cinco) membros sendo: 1 (um) Conselheiro Federal Titular e 1 (um) Conselheiro Federal Suplente a serem indicados pelo Plenário; o Coordenador do Colégio de Presidentes (CP) ou outro membro do CP por ele indicado; e 2 (dois) profissionais a serem indicados pelo Presidente do Confea;

Considerando o art. 116 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006: “O presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.”;

Considerando o inciso XVIII do art. 55, da Resolução 1.015, de 2006: “XVIII - resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;”





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar, *ad referendum* do Plenário do Confea, o item 2 da Decisão nº PL-1316/2013 que instituiu Grupo de Trabalho relativo às atribuições do Confea e dos Creas em relação à garantia de acessibilidade nos prédios públicos e deu outras providências.

Art. 2º O item 2 da Decisão Plenária nº PL-1316/2013 passará a vigorar com a seguinte redação: "2) Compôr o Grupo de Trabalho com 5 (cinco) membros, da seguinte forma: Conselheiro Federal Osvaldo Luiz Valinote como representante do Plenário; Engenheiro Civil Antonio Borges dos Reis; o Coordenador do Colégio de Presidentes (CP) ou outro membro do CP por ele indicado; e 2 (dois) profissionais a serem indicados pelo Presidente do Confea."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 19 de setembro de 2013.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**

